



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Rosania Teixeira Nascimento	UF: SP	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000155/2024-17	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 787/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2024

I – RELATÓRIO

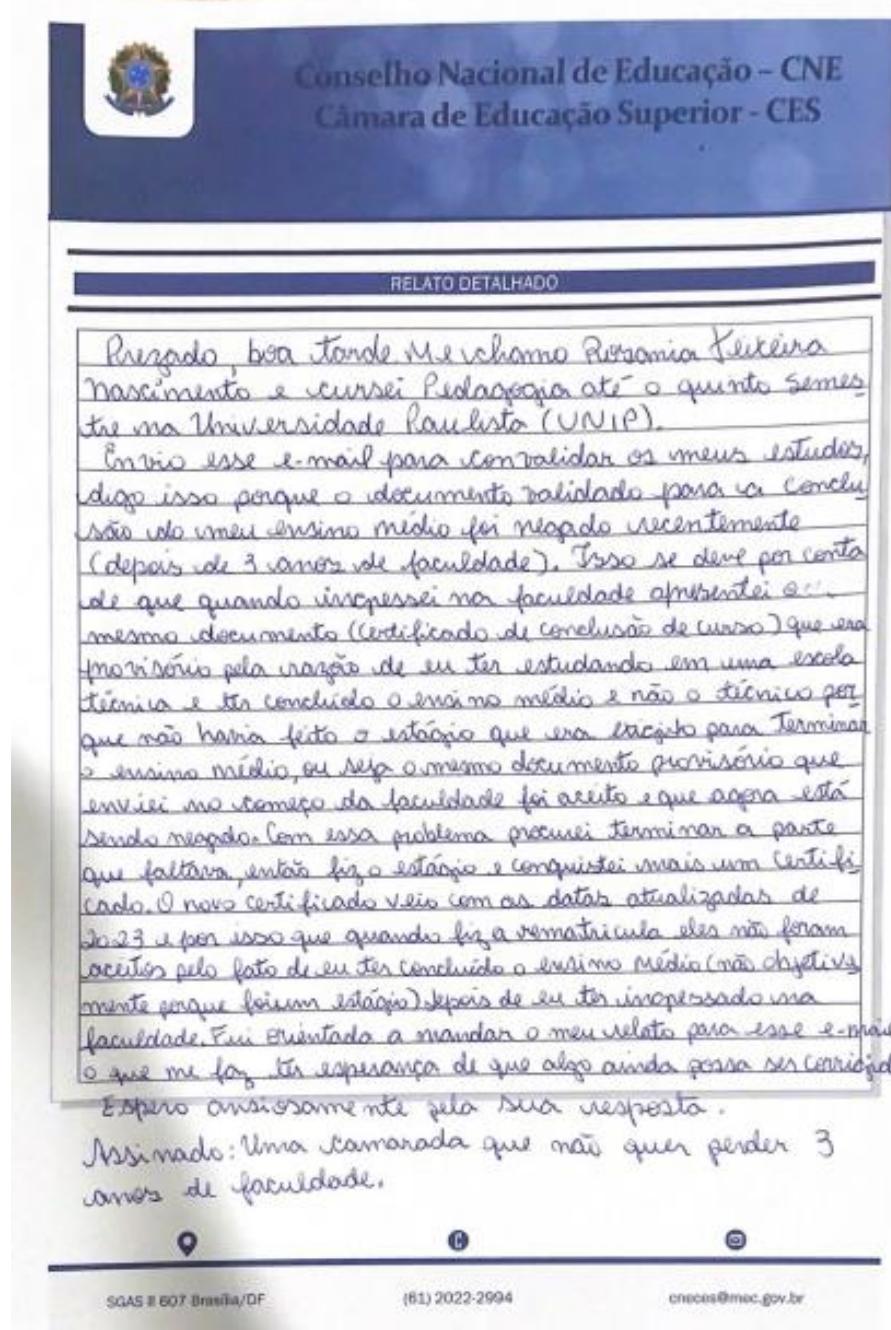
Trata o presente processo de requerimento de convalidação dos estudos realizados por Rosania Teixeira Nascimento, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade Educação a Distância – EaD, ministrado no polo São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no curso superior, visando dar continuidade aos seus estudos e a emissão posterior do diploma de graduação.

A seguir, transcreve-se, na íntegra, a solicitação da requerente:

 Conselho Nacional de Educação – CNE
Câmara de Educação Superior - CES

REQUERIMENTO

Interessado(a): Tássomia Leitão Nascimento.	
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]
Instituição de Ensino Superior: Universidade Paulista (UNIP)	
Data início do curso superior: 08/2021	Data fim do curso superior: 12/2024
Instituição de ensino médio irregular: Escola Agrotécnica Federal de Salinópolis/Técnico em Agropecuária.	
Data início do curso de ensino médio irregular: 02/1992	Data fim do curso de ensino médio irregular: 16/12/1995
Instituição de ensino médio regularizado: Escola Agrotécnica Federal de Salinópolis/Técnico em Agropecuária.	
Data início do curso de ensino médio regularizado: 09/10/23	Data fim do curso de ensino médio regularizado: 24/11/23



Documentos anexados ao processo:

1. Documento pessoal de identificação;
2. Certificado de conclusão do curso Técnico em Agropecuária, emitido em 16 de dezembro de 1995 pela Escola Agrotécnica Federal de Salinas – MG;
3. Histórico Escolar do curso Técnico em Agropecuária, correspondente ao período de 1992 e 1994 a 1995, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, campus Salinas, em 19 de janeiro de 2024;

4. Diploma do curso Técnico em Agropecuária, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, *campus* Salinas, em 18 de janeiro de 2024; e

5. Histórico acadêmico do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, EaD, ministrado no polo São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, pela Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, correspondente ao período de 2021 a 2023.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação dos estudos realizados por Rosania Teixeira Nascimento, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, EaD, ministrado no polo São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, pela Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Apesar de a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 44, inciso II, ressaltar que:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

A situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior – CES, visto que a Instituição de Educação Superior – IES aceitou o registro de matrícula da interessada em 2021 apenas com o certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 1995, sem a verificação da validade do documento por ela apresentado. A estudante buscou sanar o problema, realizando o estágio que lhe faltava, obtendo o diploma de conclusão do curso Técnico em Agropecuária, em 18 de janeiro de 2024, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, *campus* Salinas, tendo aproveitado todas as disciplinas cursadas no período de 1992 e 1994 a 1995. Infere-se de seu relato que a IES negou a sua rematrícula no ano de 2024, informando-lhe da impossibilidade de continuar o curso de graduação, uma vez que a data de obtenção desse certificado era posterior ao seu ingresso na Unip.

Por essas razões, este Relator encaminhou ao Conselho Nacional da Educação – CNE o pedido de convalidação dos estudos já realizados para prosseguir no curso superior de Pedagogia, licenciatura.

A requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES do CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosania Teixeira Nascimento, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino outrossim à Universidade Paulista – Unip que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente